

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17437/16

PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PENSÃO – BENEFÍCIO JÁ CONCEDIDO ATRAVÉS DO ACÓRDÃO AC1 TC 01906/2017 – ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC 00008 / 2018

RELATÓRIO

Tratam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato que concedeu pensão temporária a **KELSON JOSÉ LEITE DE ABRANTES**, beneficiário do exservidor falecido **JOSÉ LEITE FILHO**, Assistente Administrativo, matrícula nº 022-1, lotado no Departamento Estadual de Trânsito.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 43/45) concluindo pela necessidade de anexar os presentes autos ao **Processo TC 15516/15**.

Citado, o atual Presidente da PBPREV, Senhor **YURI SIMPSON LOBATO**, apresentou a defesa de fls. 51/52 (**Documento TC nº 55110/17**) que a Unidade Técnica de Instrução examinou e concluiu 56/57, opinando pelo arquivamento dos presentes autos, por perda de seu objeto, tendo em vista que a concessão da pensão por morte do servidor referida anteriormente, já teve seu registro através do **Acórdão AC1 TC 01906/2017** (**Processo TC nº 15516/15**).

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, informando que o benefício da pensão já recebeu seu registro através do **Acórdão AC1 TC 01906/2017**, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara determinem o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos por perda de seu objeto.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 17437/16 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos por perda de seu objeto.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 05 de abril de 2018.**

Assinado 9 de Abril de 2018 às 13:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE

Assinado 9 de Abril de 2018 às 11:52



Cons. Marcos Antonio da Costa RELATOR

Assinado 9 de Abril de 2018 às 12:25



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Assinado 11 de Abril de 2018 às 14:57



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO